



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO Nº 04 2019

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG e A EMPRESA VIGIMAX MONITORADA DE ABAETÉ- LTDA

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000, neste ato representada pelo seu presidente José Marinho Zica, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF de nº (dados sensíveis), e portador da Carteira de identidade de nº (dados sensíveis) residente e domiciliado à (dados sensíveis) Dores do Indaiá/MG- CEP- 35.610.000, e, de outro lado **VIGIMAX MONITORADA DE ABAETÉ- LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.12.657.818/0001-60 com sede na Praça Dr. Amador Alvares, 444, Sala 105- Centro em Abaeté/MG- CEP- 35.620.000, doravante designada **CONTRATADA**, por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93- PRC nº 31/2018- Dispensa de nº 031/2018, da Lei 8.666/93 estando as partes sujeitas às seguintes cláusulas e condições.

#### I – DO OBJETO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO mediante alarme 24 (vinte e quatro) horas** pela **CONTRATADA** nas instalações do **CONTRATANTE**, através de seu Sistema de Segurança Eletrônica no imóvel localizado na Rua Distrito Federal, 444, Bairro Osvaldo de Araújo, Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

### **Parágrafo Primeiro: MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

O **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** consiste no recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da **CONTRATANTE**, pela central de monitoramento da **CONTRATADA**. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Segundo: ATENDIMENTO TÁTICO**

No caso de serviços com atendimento tático os eventos serão também transmitidos ao agente de atendimento o qual se deslocará para proceder à **VISTORIA EXTERNA** no patrimônio da contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em caso de corte na linha telefônica da **CONTRATANTE** (fator indispensável à comunicação do sistema de monitoramento eletrônico) ou falha do equipamento **NÃO SERÁ ACIONADA** a central de monitoramento da **CONTRATADA**, impossibilitando a mesma de tomar as providências cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

### **II – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**CLÁUSULA QUARTA** – Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais ) a serem pagos em 12, (doze) parcelas mensais, totalizando o presente contrato em R\$ 660,00 (seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a **CONTRATADA** apresentar a Nota Fiscal do serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

**Parágrafo Primeiro** – As partes concordam que a forma de pagamento será através de cheque nominal à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATANTE** atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à contratada até que os pagamentos sejam regularizados.

**CLÁUSULA SEXTA** – É admitido o reajuste no valor do presente contrato, no caso de sua renovação, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

### III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão do seguinte crédito do orçamento corrente:

01.001.001.000001.000031.000001.02001.3.3.9.0.39.00- ficha 07

### IV – DO PRAZO E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento terá vigência a partir de 02/01/2019, até 31/12/2019, podendo ser renovado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE** se obriga, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarmes, através **EXCLUSIVAMENTE** da empresa **CONTRATADA**, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico expresso na cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a **CONTRATANTE** necessite retirar ou reinstalar os equipamentos ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente por ela, a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de confrontar **MENSALMENTE** com a central de monitoramento da **CONTRATADA** se estão em perfeito funcionamento. A **CONTRATANTE** é a principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** deverá ainda realizar manutenções preventivas em todos os seus equipamentos de monitoramento eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** através da empresa **CONTRATADA**. Tal manutenção preventiva deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será obrigação exclusiva da **CONTRATANTE**, solicitar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções que



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE** se obriga, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarmes, através **EXCLUSIVAMENTE** da empresa **CONTRATADA**, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico expresso na cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a **CONTRATANTE** necessite retirar ou reinstalar os equipamentos ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente por ela, a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de confrontar **MENSALMENTE** com a central de monitoramento da **CONTRATADA** se estão em perfeito funcionamento. A **CONTRATANTE** é a principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** deverá ainda realizar manutenções preventivas em todos os seus equipamentos de monitoramento eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** através da empresa **CONTRATADA**. Tal manutenção preventiva deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será obrigação exclusiva da **CONTRATANTE**, solicitar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções que



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

se fizerem necessárias, agendando os serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Todos os atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados como mera liberalidade, não caracterizando novação.

### VIII – DO FORO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para a solução de quaisquer divergências oriundas deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Dorés do Indaiá/MG, 02 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORES DO INDAIÁ**

**JOSÉ MARINHO ZICA**– Presidente

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VIGIMAX MONITORADA DE ABAETÉ- LTDA**

**CONTRATADA**

**Representante Legal**

Testemunha:



(dados sensíveis)



(dados sensíveis)